



# Protocolo de Colaboração

## Outorgantes

**Primeiro:** Câmara Municipal do Marco de Canaveses, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa colectiva n.º 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Moreira, adiante designado 1.º outorgante.

**Segundo:** Fundação Santo António, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 504 142 992, com sede Rua de Santa Maria, n.º 914, freguesia de Vila Boa do Bispo - Marco de Canaveses, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, Dr. Manuel António Moreira Teixeira, adiante designado 2.º outorgante.

## Pressupostos

Considerando que:

- A Portaria n.º 179-B/2015 de 17 de Junho cria a 3.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, designado por Programa CLDS – 3G, aprovando, ainda, em anexo, o respectivo Regulamento específico que estabelece as normas orientadores para a execução do Programa CLDS -3G;
- De acordo com o mesmo diploma cabe ao Conselho Local de Acção Social (CLAS) de cada Município sob proposta do respectivo Presidente, indicar uma Entidade Coordenadora Local de Parceria (ECLP);
- O Contrato Local de Desenvolvimento Social do Marco de Canaveses, entre outros objectivos, promove a inclusão social dos cidadãos, de forma multissetorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social, encontrando eco nas políticas sociais do Município do Marco de Canaveses;



- A Fundação Santo António é a Entidade Coordenadora Local da Parceria do Contrato Local de Desenvolvimento Social, à qual compete dinamizar e coordenar a execução do plano de ação e orçamento correspondente; desenvolver as ações obrigatórias previstas no respectivo plano; identificar potenciais parceiros para o desenvolvimento das ações previstas.

- O Caerus – Projecto Oportunidade na sua esfera de acção, desenvolve dinâmicas de intervenção social na comunidade, promovendo boas práticas, experiências e as potencialidades do território do Marco de Canaveses;

- Nos termos do disposto no n.º 1, alíneas u) e v) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do Regulamento Municipal.

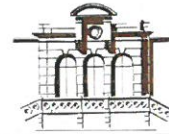
Assim, e dando cumprimento à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro é celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal do Marco de Canaveses e a Fundação Santo António, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira Objecto**

O presente protocolo tem por objecto a colaboração entre os outorgantes, destinada à execução do Contrato Local de Desenvolvimento Social - Caerus Projecto Oportunidade, de acordo com o Plano de Acção.

#### **Cláusula Segunda Obrigação do primeiro outorgante**

Para a prossecução do Plano de Acção no âmbito do Caerus – Projecto Oportunidade, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos e utilização de equipamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

sendo avaliada, caso a caso, mediante disponibilidade e apresentação prévia de proposta de actividade de intervenção social.

### **Cláusula terceira** **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente protocolo a segunda outorgante fica obrigada a:

1. Apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações que esta considere necessários relativos à execução das actividades de intervenção social.
2. Zelar pela conveniente utilização e manutenção dos recursos cedidos, bem como a sua estrita utilização para o fim a que se destinam.
3. Enviar ao Município um relatório final sobre execução das actividades de intervenção social.

### **Cláusula quarta** **Período de vigência**

O presente protocolo de colaboração vigora pelo período correspondente à execução do Contrato Local de Desenvolvimento Social – CLDS-3G.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 11 de março de 2016 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses 04 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira

O Presidente da Direcção da

Fundação Santo António

Dr. Manuel António Moreira Teixeira